



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 056/2024

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, por meio da Coordenadoria de Aquisições Contratos e Convênios, sediado Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, s/n– Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT – CEP: 78049-920, por meio da Coordenadoria de Aquisições, Contratos e Convênios - CACON, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

Data da sessão: 04/12/2024

Horário: 09:30 (horário de Brasília)

No Sítio: Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Uasg: 389448

Pregão Eletrônico: 90001/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Pregão é a 143902,88

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD.	Valor Máximo Admitido
1	Veículo novo zero km, ano/modelo mínimo: 2024/2025, do tipo picape, flex, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas.	602247	Und	1	R\$ 143.902,88

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a especificação do objeto na tabela acima, prevalecerá a especificação.



2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre



serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas



contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita

execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. **Os licitantes devem respeitar os preços unitário e total máximos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência;**

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e



registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100 (cem reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O envio de lances neste pregão eletrônico irá observar o modo de disputa **“aberto”**, de forma que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de



pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e



serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentado.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente



classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido



para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores **a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os **DOCUMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF e mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1.1. Esgotado o referido prazo sem o envio da documentação, o licitante será inabilitado, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/2022, sem prejuízo das sanções pertinentes.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros



ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 § 1º da LC nº 123, de 2006. Conforme parágrafo 1º do artigo 43 da LC 123 de 2006, havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco)

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 10(dez) minutos**.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Prédio da sede do CRF/MT na Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, s/n – CPA – Cuiabá/MT

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual **de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato** licitado, recolhida no prazo máximo de 7 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **5%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crfmt.org.br.

10.3.1. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crfmt.org.br/>

11.11. Informações adicionais poderão ser obtidas no CRF/MT, pelos telefones (0xx65) 3619-5200; e-mail: compras@crfmt.org.br.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.2. **ANEXO II** – Proposta de preço (modelo)

12.4. **ANEXO III** – Minuta Contratual

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2024

CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS

Presidente do CRF/MT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. 056/2024 – Pregão Eletrônico n. 001/2024



1. OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) quilômetro, devidamente emplacado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MEDIDA	OBJETO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	UND	Veículo novo zero km, ano/modelo mínimo: 2024/2025, do tipo picape, flex, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas. Dimensões mínimas: distância do solo de 185 MM, ângulo de entrada de 20,1°, ângulo de saída de 22,4°. Tanque mínimo (L) 44. Central multimídia com tela touchscreen, rádio, USB, Bluetooth e conectividade sem fios para Android Auto e/ou Apple CarPlay. Ar-condicionado. No mínimo dois airbags frontais. Rodas de liga leve. Equipado com câmera de ré e sensor de estacionamento. 04 (quatro) portas. Motorização 1.2 ou mais. Potência máxima, no mínimo, de 118 cv (G) e 120 cv (A). Transmissão de câmbio automático ou CVT de 6 marchas ou mais. Controle/acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros. Alarme antifurto e travamento eletrônico nas quatro portas. Porta-malas de no mínimo 683 litros. Direção elétrica ou hidráulica. Controle de tração e estabilidade. Freios ABS. Estepe. Luz de condução diurna. Jogo de tapete emborrachado. Sistema de alarme perimétrico + volumétrico. Cor branco ou prata. Equipado com capota marítma. Equipado com insulfilm de controle solar em todos os vidros (insulfilm G70), conforme resolução 960/2022 do CONTRAN. Manual do	R\$ 143.902,88	R\$ 143.902,88



		proprietário. Instalação, por conta da contratada, de adesivo de uso exclusivo da autarquia nas duas portas dianteiras. Entregue licenciado e emplacamento junto ao Detran/MT, com primeiro emplacamento em nome do CRF/MT, por conta da contratada, para uso do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, na realização de suas tarefas institucionais, além de acompanhar todos os equipamentos de segurança e acessórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.		
--	--	---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório tem como objetivo a aquisição de um veículo automotor do tipo picape, destinado a suprir as necessidades operacionais da Coordenadoria de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF/MT). A aquisição se justifica pelo fato de que a frota atual não oferece mais a segurança e eficiência necessárias para as operações de fiscalização, particularmente nas áreas rurais de grande extensão, estradas sem pavimentação e de difícil acesso, incluindo regiões indígenas.

2.2. Ademais, vale salientar que com a aquisição desse veículo, realizaremos a venda do automóvel Gol 1.6 ano 2019, utilizado pela fiscalização, pois já completou cinco anos de uso e não possui mais condições ideais para suportar as rotas longas e exigentes que caracterizam o trabalho da fiscalização, sobretudo em terrenos acidentados e áreas remotas. A substituição deste veículo é essencial para atualizar a frota da autarquia bem como garantir a continuidade das atividades de fiscalização de maneira eficiente, segura e eficaz, minimizando custos com manutenção e aumentando a capacidade de resposta em campo.

2.3. A aquisição do novo veículo visa assegurar uma mobilidade robusta e adaptada às características geográficas do estado, permitindo à equipe realizar o trabalho de fiscalização em farmácias (públicas e privadas), drogarias e outros estabelecimentos de saúde em todo o território, incluindo áreas urbanas e rurais de difícil acesso. Dessa forma, a compra da picape é imprescindível para a manutenção da eficiência e segurança das operações, contribuindo para o cumprimento da legislação farmacêutica em toda a região de atuação.

2.4. Por fim, ressalta-se que a descrição da necessidade conta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente a essa aquisição.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo a ser adquirido deverá atender aos requisitos constantes no Termo de Referência/Edital, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

Requisitos Mínimos:

A demanda ora apresentada deve estar em conformidade com a legislação federal e todas as normas aplicadas ao setor.

Características Mínimas:

Veículo automotor, novo (0) zero km; ano/modelo 2024/2025; com 5 lugares; motor 1.0 Turbo; potência 118CV(G) 120CV(A); combustível flex (álcool e gasolina), tanque de no mínimo 44 litros; distância do solo de 185 MM; ângulo de entrada de 20,1º; ângulo de saída de 22,4º; porta malas 683 litros.

Demais Características Gerais:

- Portas laterais: 4 (quatro)
- Comando interno para a abertura do tanque de combustível
- Computador de bordo, com entrada USB e conexão Bluetooth, rádio AM/FM/MP3 player
- Jogo de tapete completo (dianteiro e traseiro)
- Protetor de cárter
- Película de proteção a raios solares UVA/UVB (conforme legislação vigente) nos vidros dianteiro, laterais e traseiro
- Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro
- Direção: Elétrica, hidráulica ou elétrico-hidráulica
- Câmbio de 6 marchas
- Câmbio automático ou CVT



- Vidros elétricos
- Travas elétricas
- Alarme antifurto
- Cor: Branco ou Prata
- Sistema de freio ABS
- Air bag duplo (ou superior)
- Cinto de segurança de três pontos
- Chave de roda, macaco e triângulo
- Ar-condicionado de fábrica com no mínimo 01 zona
- Chave extra
- Veículo entregue com tanque cheio
- Manual e demais itens de série
- Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica, exceto quanto à película.

Requisitos de Entrega:

O veículo deverá ser entregue **no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir do envio da nota de empenho e emissão da ordem de compras.

Local de Entrega: Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, s/n– Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT CEP: 78049-920, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

O veículo somente será considerado entregue quando emplacado e transferido pela Contratada, às suas expensas.

Especificações mínimas da plotagem:

Os veículos deverão receber grafismo/plotagem conforme layout fornecido pelo CRF/MT junto ao Empenho/Autorização de Fornecimento.

A plotagem deve ser realizada ocupando toda a extensão das portas laterais dianteiras.

Nas portas laterais deve constar o termo “SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL” na cor preta.

Logo abaixo, deve ser aplicada a logo do CRF/MT e, em seguida, o nome do Conselho



escrito por extenso.

A empresa vencedora deverá encaminhar a arte para a plotagem externa em até cinco dias úteis após a homologação da licitação para aprovação do setor requisitante.

A aplicação das cores da instituição nos veículos deverá ser feita por meio de envelopamento, utilizando adesivo de PVC/vinil ou material de qualidade/durabilidade equivalente, conforme layout.

O material do envelopamento deve possuir proteção efetiva contra raios ultravioleta (UV), a fim de evitar a descoloração ou degradação prematura da plotagem.

O material utilizado na plotagem e sua aplicação no veículo devem garantir que o adesivo permaneça em boas condições por tempo prolongado,.

O veículo deverá ser adesivado conforme o exemplo abaixo (imagem meramente ilustrativa):



Sustentabilidade:

Dispor de dispositivo ao controle de emissão de gases poluentes e ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,



de 2021.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

4.4. Em virtude da Lei nº 9.493/97, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/10, o item deverá ser propostos considerando a isenção de IPI.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega do bem é **de 40 (quarenta) dias corridos**, contados do envio da nota de empenho e emissão da ordem de compras.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. O veículo deverá ser entregue novo/0 (zero) km, através de transporte específico apropriado, preferencialmente na sede do CRF/MT, situado na Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, s/n– Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT CEP: 78049-920, em dias úteis, respeitando o horário comercial de 08h00 às 17h00min ou a critério da Administração designar servidor para recebimento do objeto na sede da empresa vencedora.

5.1.4. O veículo a ser entregue deverá ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega do mesmo.

5.1.5. A aceitação do veículo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto durante todo o período de garantia.

5.1.6. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa do CRF/MT, a partir da comunicação.

5.1.7. O veículo somente será considerado entregue quando emplacado e transferido pela Contratada, às suas expensas.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica



5.2.1. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado um representante responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução em um registro próprio e determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização mencionada não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, mesmo aquelas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Essa fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando a data (dia, mês e ano) e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Ele também tomará as medidas necessárias para corrigir as falhas ou defeitos identificados e encaminhará os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização será conduzida pela Assessoria Administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta.

7.1.2. Os bens podem ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, se não atenderem às especificações. Nestes casos, a substituição deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional.

7.1.3. O recebimento definitivo será feito em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, sendo verificada a qualidade e quantidade do material e elaborado termo de aceitação. Para contratações de menor valor, o prazo para recebimento definitivo é de até 5 dias úteis, prorrogáveis se houver necessidade de verificações adicionais.



7.1.4. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 deve ser observado, e a empresa será comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parte não controversa do objeto.

7.1.5. O prazo para solução de inconsistências não será considerado no recebimento definitivo. Além disso, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética pela execução do contrato.

7.2. Liquidação de Pagamentos

7.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, haverá um prazo de até 10 dias úteis para liquidação, podendo ser prorrogado.

7.2.2. O setor responsável deve verificar se a nota fiscal contém: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do contratante, período de execução, valor a pagar, e destaque de retenções tributárias.

7.2.3. Caso haja erro na nota fiscal ou qualquer impedimento para liquidação, o processo será suspenso até a correção da situação, sem custos ao contratante.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo de pagamento até a data efetiva, utilizando o índice IPCA para correção.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A data do pagamento será considerada a do dia em que a ordem bancária for emitida.

7.4.2. Na ocasião do pagamento, haverá retenção tributária conforme a legislação vigente. Contudo, o contratado que seja optante regular pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento da retenção tributária para os impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial que justifique tal tratamento favorecido.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento



pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso I).

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

8.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.8. Qualificação Técnica

8.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.2. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.9.2.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.9.2.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.9.2.4. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.9.2.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.9.2.6. Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



8.9.2.6.1. Ata de fundação.

8.9.2.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.9.2.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.9.2.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

8.9.2.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

8.9.2.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.9.2.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 143.902,88 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF/MT)

10.2. A contratação será atendida pela seguinte conta de despesa:

6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Veículos

11. RESPONSÁVEIS



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo pickup para atender as demandas do CRF/MT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa à aquisição de um veículo automotor do tipo pickup novo (zero km), com o intuito de atender às demandas da Coordenadoria de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso (CRF/MT). A necessidade da aquisição se deve ao fato de que a atual frota não possui mais capacidade de garantir a mobilidade segura e eficaz para a realização das fiscalizações nas regiões longínquas e de difícil acesso do estado de Mato Grosso, especialmente estradas sem pavimentação e em áreas rurais de grande extensão passando por regiões indígenas.

2.2. Considerando a idade avançada de um dos veículos próprios e a necessidade constante de atualização e melhoria da frota, tornou-se necessária a substituição desse veículo. O veículo Gol 1.6, placa RAM5F79, ano 2019, completou cinco anos de uso, o que, de acordo com a decisão da diretoria nº 080/2024, justifica sua substituição para garantir que a Coordenadoria de Fiscalização disponha de veículos sempre modernos e capazes de atender às demandas de forma eficiente.

2.3. Assim, para assegurar a manutenção de uma frota atualizada e minimizar custos futuros com eventuais desgastes, optou-se pela alienação do referido veículo por meio de leilão, conforme previsto na norma interna. Dessa forma, busca-se aprimorar os recursos disponíveis, garantindo segurança e eficiência nas operações de fiscalização.

2.4. A Coordenadoria de Fiscalização do CRF/MT é responsável por garantir a presença e o cumprimento da legislação farmacêutica em todo o estado, realizando deslocamentos frequentes tanto em áreas urbanas quanto rurais. Esses deslocamentos são essenciais para fiscalização e orientação do exercício profissional farmacêutico em farmácias, drogarias e demais estabelecimentos de saúde em regiões que, muitas vezes, possuem difícil acesso e características geográficas que requerem um veículo robusto e apropriado. Portanto, uma pickup se apresenta como a solução mais adequada e viável quando se necessita deslocar para locais de difícil logística, seja pela sua capacidade de tráfego em terrenos acidentados, com buracos e atoleiros.

2.5. Além das ações de fiscalização, o novo veículo será de grande utilidade nas atividades operacionais de suporte aos eventos e cursos organizados pelo CRF/MT, que visam levar conhecimento e aperfeiçoamento para os profissionais farmacêuticos em todo o estado. Esses eventos e cursos são intrinsecamente ligados à atividade de fiscalização, pois visam capacitar os profissionais para o cumprimento das normativas e boas práticas determinadas pelo Conselho, contribuindo diretamente para a melhoria do ambiente fiscalizado e a promoção do exercício regular da profissão. Assim, essas capacitações têm como objetivo final fortalecer a atuação dos profissionais em conformidade com as exigências regulatórias, facilitando o trabalho da fiscalização e garantindo maior aderência às normas.

2.6. A realização desses eventos requer frequentemente o transporte de materiais didáticos, equipamentos e pessoal, sendo que muitas vezes essas atividades ocorrem em regiões afastadas e de difícil acesso, assim como nas ações de fiscalização. Dessa forma, a pickup proporcionará o suporte logístico necessário tanto para as ações de fiscalização quanto para as



ações de capacitação que apoiam diretamente os objetivos da fiscalização, reforçando o compromisso do CRF/MT com a regulação eficaz e a capacitação contínua dos profissionais farmacêuticos.

2.7. Dada a importância das ações de fiscalização do CRF/MT, faz-se imprescindível a aquisição de um veículo que ofereça robustez, capacidade de carga e eficiência no deslocamento em diferentes condições de terreno, de modo a garantir a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços prestados. As atividades de fiscalização demandam, frequentemente, a presença da equipe em locais de difícil acesso, onde estradas são muitas vezes precárias e exigem um veículo que suporte essas condições sem comprometer a integridade física dos ocupantes ou dos materiais transportados.

2.8. Além disso, o novo veículo contribuirá para uma atuação mais eficiente e abrangente da Coordenadoria, permitindo que o CRF/MT alcance todas as regiões do estado com a celeridade necessária e com menor risco de atrasos ou de interrupções devido a falhas mecânicas. Dessa forma, o investimento na aquisição de uma pickup visa não apenas suprir a demanda atual, mas também evitar riscos relacionados à segurança dos servidores e assegurar a adequada condução dos trabalhos de fiscalização.

2.9. Portanto, a aquisição da pickup é essencial para garantir a mobilidade adequada da equipe, a segurança no transporte dos materiais necessários e a eficiência nas ações de fiscalização, sobretudo nas regiões mais afastadas e de difícil acesso do estado de Mato Grosso. Esta medida busca atender ao princípio da economicidade, garantindo um veículo que atenda às especificidades das operações, reduzindo custos com manutenções e alta depreciação, bem como possibilitando um deslocamento seguro e eficiente em qualquer condição de terreno.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Coordenadoria de Fiscalização.

3.2. Responsável: Oscar Portilho Araujo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na aquisição de um veículo novo do tipo utilitário, do tipo camionete “pick up”

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites (banco de preços e comprasnet)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A proposta envolve a aquisição de um veículo do tipo pickup para atender as necessidades de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso (CRF/MT). O objetivo é garantir cobertura eficiente em áreas rurais e de difícil acesso no estado, onde a fiscalização das atividades farmacêuticas é crucial.

6.2. O veículo deve ser adequado para terrenos variados, incluindo estradas não pavimentadas, garantindo robustez e segurança. Deve possuir potência e altura adequadas para enfrentar declives e condições climáticas adversas, além de capacidade para transportar equipamentos e documentos.



6.3. É importante que o veículo seja econômico e cumpra as normas ambientais, visando sustentabilidade. A escolha do modelo considerará o melhor custo-benefício, incluindo custos de manutenção e operação.

6.4. A alienação do veículo antigo justifica-se pela necessidade de modernizar a frota, visando eficiência, segurança e redução de custos operacionais. A substituição por um modelo mais moderno permitirá maior eficácia nas ações de fiscalização e otimização dos recursos públicos.

6.5. A aquisição está alinhada com as metas institucionais de modernização e melhoria dos processos de fiscalização, assegurando operações contínuas e seguras. No processo licitatório, os fornecedores deverão entregar o veículo na sede do CRF/MT, incluindo todos os encargos de frete, impostos e descarga. A entrega deverá ocorrer na Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, s/n – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP 78049-920, contato via compras@crfm.org.br ou telefone (65) 3419-5200.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa para o presente certame é a de compra de veículo automotor tipo pickup, com as seguintes características:

ITEM	MEDIDA	OBJETO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	UND	Veículo novo zero km, ano/modelo mínimo: 2024/2025, do tipo picape, flex, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas. Dimensões mínimas: distância do solo de 185 MM, ângulo de entrada de 20,1°, ângulo de saída de 22,4°. Tanque mínimo (L) 44. Central multimídia com tela touchscreen, rádio, USB, Bluetooth e conectividade sem fios para Android Auto e/ou Apple CarPlay. Ar-condicionado. No mínimo dois airbags frontais. Rodas de liga leve. Equipado com câmera de ré e sensor de estacionamento. 04 (quatro) portas. Motorização 1.0 Turbo ou mais. Potência máxima, no mínimo, de 118 cv (G) e 120 cv (A). Transmissão de câmbio automático ou CVT de 6 marchas ou mais. Controle/acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros. Alarme antifurto e travamento eletrônico nas quatro portas. Porta-malas de no mínimo 683 litros. Direção elétrica ou hidráulica. Controle de tração e estabilidade. Freios ABS. Estepe. Luz de condução diurna. Jogo de tapete emborrachado. Sistema de alarme perimétrico + volumétrico. Cor branco ou prata. Equipado com capota marítma. Equipado com insulfilme de controle solar em todos os vidros (insulfilme G70), conforme resolução 960/2022 do CONTRAN. Manual do proprietário. Instalação, por conta da contratada, de	R\$ 143.902,88	R\$ 143.902,88



		adesivo de uso exclusivo da autarquia nas duas portas dianteiras. Entregue licenciado e emplacamento junto ao Detran/MT, com primeiro emplacamento em nome do CRF/MT, por conta da contratada, para uso do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, na realização de suas tarefas institucionais, além de acompanhar todos os equipamentos de segurança e acessórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.		
--	--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 143.902,88**

8.2. Base legal da metodologia utilizada.

8.3. Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

8.4. Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

8.5. E, de acordo com o art. 23:

8.6. *“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

8.7. Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado, fazendo remissão ao valor aproximado pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado, desde que compatível.

8.8. Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração poderia fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

8.9. O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

8.10. “Voto

8.11. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em



determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

8.12. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259.

8.13. Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

8.14. O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

8.15. “Enunciado O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”

8.16. Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

8.17. “Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;” (Destacamos.)

8.18. Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

8.19. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

8.20. Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

8.21. Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

8.22. Dito isto, a Lei Nacional nº 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

8.23. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente



no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.24. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.25. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

8.26. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.27. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.28. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

Modelo	Ano	Valor
OROCH Outsider 1.3Tce Flex Aut	2025	R\$ 143.088,00
Strada Ranch 1.0 Flex Turbo CD Aut	2025	R\$ 139.363,00
MONTANA LTZ 1.2 Turbo Flex 12V 4p Aut.	2025	R\$ 148.087,00
Toro Endurance 1.3 T270 4x2 Flex Aut.	2025	R\$ 146.160,00
<i>Média</i>		<i>R\$ 144.174,50</i>
<i>Mediana*</i>		<i>R\$ 143.631,25</i>
Média entre média e mediana = valor referência estimado		R\$ 143.902,88

Acesso em <https://veiculos.fipe.org.br/> em 01 de outubro de 2024 às 09:38hs Fonte: i carros, tabela FIPE.

**Retirando-se o menor e maior valor*

8.29. Diante do exposto e conforme consta nos autos da pesquisa de preços, declaro que o valor estimado de R\$ 143.902,88 está em conformidade com os valores praticados no mercado, correspondendo aos objetos com as características solicitadas.

8.30. Adicionalmente, informa-se que a pesquisa realizada no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) indicou um valor estimado de R\$ 132.169,05 corroborando a adequação do valor inicialmente apurado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



10.1. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos no orçamento de 2024.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Pretende garantir um melhor e mais rápido deslocamento dos usuários dos setores, garantindo a médio/curto prazo um serviço de qualidade na fiscalização, sem atrasos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Serão definidos no Termo de Referência condições que minimizam possíveis impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a lei 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEIS:

Cuiabá, MT em 03 de outubro de 2024.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Identificação da empresa		
Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Cidade/UF:	
Endereço:	CEP:	
E-mail:	Telefone:	
Contato da Empresa:	Celular:	

PRODUTO						
Item	Descrição (Especificações Completa contendo fabricante e modelo/versão)	Marca	Unid	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	...			...	...	...
Valor Total						R\$...

Valor total da proposta: R\$ _____,___

Prazo de entrega: _____

Validade da proposta: **60 dias**

Local de entrega: sede do CRF/MT

Declaro que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, conforme Edital nº 001/2024, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de outras pessoas antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro que concordo com todas as cláusulas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024

Local, ____ de _____ de 202__

Assinatura do representante legal

(inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura).

(Papel timbrado da empresa onde possa verificar a razão social, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ)



ANEXO III -Minuta do Contrato

CONTRATO 000/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ---
-----**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sediado nesta Capital, a Rua 04 S/N – CPA – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ 15.081.680/0001-92, representado neste ato pela sua Presidente Sr.^a **CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS**, portador do RG:-----PF -----, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ – CEP: _____, neste ato representado por seu sócio, Sr _____, RG _____, CPF _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, através do **Processo Administrativo nº ----/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) quilômetro, tipo Picape devidamente emplacado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD.	Valor Total
1	Veículo novo zero km, ano/modelo mínimo: 2024/2025, do tipo picape, flex, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas.	3492	Und	1	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .12 (doze) meses. contados da assinatura deste contrato, o qual será de: **---/---/2024 a ---/---/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (------).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, no exato valor ATESTADO pelo responsável.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Administração.

5.2.4. A Contratada fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre o pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

5.2.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação ao fornecimento efetivamente realizado e aceito pela Administração, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

5.2.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2.7. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato/Seção de Transporte, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.7.1. Certificado de Registro do Veículo em nome CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

5.2.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.2.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

5.2.7.4. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.2.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor;

5.2.7.6. Prova de regularidade relativa a débitos municipais - Certidão Negativa de



Débitos Municipais;

5.2.8. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura e do veículo;

11.9. A Coordenadoria de Aquisições receberá do Fiscal/gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o encaminhará à Coordenadoria Financeira para o devido pagamento;

11.10. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao Fiscal/gestor contratual para a devida adequação;

11.11. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.12. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante além das descritas no termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017



- 7.1.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRECI-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias para decidir**, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento de contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.16. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução do objeto.
- 8.1.17. A Contratada, após a assinatura do contrato, deverá entregar o veículo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, em dia, horário e local especificados no item 4. e 5.1.1. do termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão do Pregão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem
 - 3) Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. **Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo **menos 2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Veículos**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, Seção Judiciária do Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, após terem lido e concordado com as cláusulas, firmam o presente Instrumento de Contrato, em duas vias que seguem assinadas, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, - de -- de 2024.

Presidente do CRF/MT

Contratada

Testemunhas: